

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 10887, DE 2018, DO SR. ROBERTO DE LUCENA, QUE "ALTERA A LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA"

REQUERIMENTO Nº

(Do Sr. Paulo Teixeira)

Requer a realização de audiência pública para debater o PL n. 10.887, de 2018, que altera a Lei de Improbidade administrativa.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a realização de audiência pública no âmbito desta comissão com representante da Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais – ANAFE.

JUSTIFICATIVA

A Advocacia-Geral da União-AGU é responsável por representar a União, suas autarquias e fundações públicas em juízo. Assim, cabe a AGU o exercício da legitimidade ativa desses entes, nas ações civis públicas por improbidade administrativa. No presente projeto há alterações significativas da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre improbidade administrativa, inclusive no que se refere a legitimidade ativa para as ações.

Desde 2009, a AGU tem estruturas específicas para atuar na defesa da probidade, tanto na procuradoria responsável pela administração direta federal (Departamento de Patrimônio e Probidade – PGU), como em relação a administração indireta autárquica e fundacional (PGF: Divisão de Defesa da Probidade).

Tal atuação já foi inclusive premiada pelo Instituto Innovare em 2011¹. Para se ter uma ideia do peso da AGU nas ações de improbidade no âmbito federal, apenas a PGF (autarquias e fundações públicas), com uma equipe nacional de 7 procuradores, ajuizou cerca de 328 ações² de improbidade administrativa em 2017.

Ademais, a AGU tem exercido uma importante parceria³ com a Controladoria-Geral da União-CGU na condução do Programa de Leniência Federal, com importantes resultados alcançados.⁴ Qualquer alteração na Lei de Improbidade Administrativa, especialmente quanto à legitimação processual, pode impactar negativamente na eficiência e atratividade do Programa de Leniência.

Atuações conjuntas na defesa da probidade administrativa é uma das mais relevantes estratégias de sucesso, conforme reconhecido por juristas especialistas no tema.⁵ Essa tem sido um princípio norteador da atuação da AGU nesse setor, promovendo cooperações com instituições federais, como a CGU e a Polícia Federal.⁶

Portanto, um projeto de lei como o presente, deve contar com a participação da AGU nesse debate, tanto do Advogado-Geral da União (André Mendonça), como da maior associação de seus membros a Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais – ANAFE.

Sala das sessões, em de setembro, de 2019.

Deputado PAULO TEIXEIRA

¹ <https://www.premioinnovare.com.br/praticas/l/grupo-permanente-de-atuacao-pro-ativa-da-agu>

² https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/268135

³ https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/790022

⁴ https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/792821

⁵ https://www.jota.info/paywall?redirect_to=//www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/cepesp/trabalho-em-rede-a-vanguarda-do-combate-a-corrupcao-12022019

⁶ https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/766818